

# CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia

OA029224

LX2 – PROJETO PARA REPARAÇÃO DOS ELEMENTOS  
DE FACHADA EM BETÃO ARMADO DO EDIFÍCIO  
PORTUGAL

*Pondere bem antes de imprimir este documento.*

*Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.*

*Seja consciente, a natureza agradece.*



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA

DSA • Departamento de Serviços de Apoio

Área de Compras

Unidade de Formação de Contratos

## Índice

<b>Parte I – Cláusulas jurídicas</b>	<b>4</b>
<b>Título I - Disposições iniciais</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo	4
<b>Título II - Obrigações contratuais</b>	<b>5</b>
Capítulo I Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> Forma de prestação dos serviços	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> Composição da equipa projetista do adjudicatário	7
Cláusula 7. <sup>a</sup> Local da prestação dos serviços	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> Acesso às instalações do Banco de Portugal	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> Metodologia da prestação dos serviços	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> Entregáveis	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> Receção e análise dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 12. <sup>a</sup> Apreciação e aprovação do projeto por entidades licenciadoras	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> Propriedade intelectual e direitos de autor	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 15. <sup>a</sup> Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> Deveres de sigilo	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> Proteção de dados pessoais	11
Capítulo II Obrigações do Banco de Portugal	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> Responsabilidade e funções do Banco de Portugal na execução do contrato	12
Cláusula 19. <sup>a</sup> Preço contratual	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> Condições de pagamento	13
<b>Título IV – Cessão de posição contratual e subcontratação</b>	<b>14</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual	14
Cláusula 22. <sup>a</sup> Subcontratados	14
Cláusula 23. <sup>a</sup> Deduções e direito de retenção	14
<b>Título V - Sanções contratuais e resolução</b>	<b>15</b>
Cláusula 24. <sup>a</sup> Sanções contratuais	15
Cláusula 25. <sup>a</sup> Força maior	15
Cláusula 26. <sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual	16
Cláusula 27. <sup>a</sup> Resolução por parte do adjudicatário	17
<b>Título VI – Seguros</b>	<b>17</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> Seguros	17
<b>Título VII – Disposições finais</b>	<b>17</b>
Cláusula 29. <sup>a</sup> Foro competente	17
Cláusula 30. <sup>a</sup> Comunicações e notificações	17
Cláusula 31. <sup>a</sup> Contagem dos prazos	18
Cláusula 32. <sup>a</sup> Encargos	18

Cláusula 33. <sup>a</sup> Legislação aplicável	18
<b>Lista de anexos</b>	<b>18</b>

# Parte I – Cláusulas jurídicas

## Título I - Disposições iniciais

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de um projeto de reabilitação das patologias dos elementos de fachada em betão armado do Edifício Portugal, opção de «*patch repair*», sito na Avenida Almirante Reis, n.º 71, em Lisboa, em conformidade com os termos e condições definidos no caderno de encargos e respetivos anexos.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

- 1 - O contrato produzirá os seus efeitos em data a acordar entre as Partes, a qual não deverá exceder os 15 (quinze) dias contados da data da respetiva outorga, devendo esta concretizar-se nos termos do disposto no artigo 104.º do CCP.
- 2 - A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar deverá manter-se em vigor até à conclusão de todas as Fases a que se refere o n.º 4 do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, o que se prevê que venha a ocorrer no prazo de 56 (cinquenta e seis) semanas, sem prejuízo do período necessário para a contratação, pelo Banco de Portugal, das respetiva(s) empreitada(s) sobre as quais incidirão os serviços de assistência técnica e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Título II - Obrigações contratuais

### Capítulo I

#### Obrigações do adjudicatário

##### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos da proposta adjudicada que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do projeto.
- 2 - Para além do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se ainda a executar o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Gestão de Resíduos, em conformidade com a legislação aplicável.
- 3 - O projeto e demais estudos referidos nos números anteriores deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos utilizadores do Edifício, sem descurar os aspetos de integração ambiental.
- 4 - O adjudicatário obriga-se ainda a garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, entre as quais a Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, bem como as boas práticas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento do projeto junto das entidades competentes.
- 5 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados e pelas soluções por si preconizadas, mesmo que tenham envolvido a consulta de elementos não integrados na equipa, tais como consultores, fornecedores ou empreiteiros, sendo o adjudicatário o único responsável perante o Banco de Portugal pela boa prestação de serviços.
- 6 - As ações de supervisão e/ou aprovação do Banco de Portugal em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário.
- 7 - O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados ao Banco de Portugal por uma execução defeituosa do projeto, nomeadamente devido a negligência, quebra de sigilo, não cumprimento das disposições regulamentares e das regras de atuação habituais para cada especialidade e, ainda, por estimativa de custos inadequada.
- 8 - O adjudicatário é responsável execução de um projeto licenciável pelas entidades licenciadoras competentes, sempre que tal se revele necessário.
- 9 - O acesso ao local e a aprovação pelo Banco de Portugal dos técnicos que irão integrar a equipa projetista do adjudicatário responsável pelo desenvolvimento dos projetos está condicionada à entrega prévia ao Banco de Portugal de uma Declaração de Compromisso Individual, devidamente preenchida e assinada (de acordo com minuta constante do Anexo I ao caderno de encargos).
- 10 - O adjudicatário obriga-se a observar, com as necessárias adaptações, as regras definidas pelo Banco de Portugal no seu normativo interno NAP/2017/0008 relativas ao tratamento da informação com classificação de segurança “Confidencial”, concretamente:

- a) A transmissão de informação confidencial deverá ser feita apenas aos empregados do Banco de Portugal responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato;
- b) Sempre que houver transmissão de informação confidencial, esta deve ficar registada em formato posteriormente objeto de ação de auditoria, sempre que possível;
- c) O armazenamento de informação confidencial deverá ser adequado à proteção da informação contra as ameaças de roubo, modificação ou fuga da informação, qualquer que seja o seu formato;
- d) Todos os acessos a informação confidencial devem ficar registados em formato ulteriormente objeto de ação de auditoria, sempre que possível.
- e) A destruição de informação confidencial ou de suportes de armazenamento que contenham informação confidencial deverá ficar registada em formato ulteriormente sujeito a auditoria, sempre que possível.

11- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente, humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Forma de prestação dos serviços**

- 1 - Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com as condições fixadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
- 2 - O adjudicatário deverá disponibilizar um Coordenador de Projeto, nos termos da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e ao qual serão dirigidas as principais comunicações a realizar no âmbito da execução do contrato.
- 3 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões entre o Coordenador de Projeto por si nomeado e os representantes do Banco de Portugal, nos termos estipulados no Anexo II ao presente caderno de encargos, com o objetivo de acompanhar o projeto e verificar o correto desenrolar das atividades planeadas, garantindo o cumprimento dos prazos previstos, tomar ou facilitar a tomada de decisões de fundo necessárias ao andamento do projeto e identificar eventuais oportunidades de melhoria.
- 4 - Nas reuniões de coordenação a realizar deverão ser intervenientes os representantes do Banco de Portugal e o Coordenador de Projeto, acompanhado pelos técnicos e especialistas cuja presença seja considerada relevante.
- 5 - A periodicidade e o local de realização destas reuniões poderão ser alteradas pelo Banco de Portugal ou a requerimento fundamentado do adjudicatário.
- 6 - A gestão dos recursos humanos a afetar à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, salvaguardando-se o cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos.
- 7 - Não obstante o referido no número anterior, as atividades a desenvolver no âmbito do contrato serão executadas sob orientação de colaboradores do Banco de Portugal, de acordo com os procedimentos em

vigor, tendo por base tarefas devidamente identificadas e enquadradas nas funções pretendidas para recursos humanos a afetar pelo adjudicatário à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Composição da equipa projetista do adjudicatário**

- 1 - O adjudicatário deverá formar uma equipa projetista, composta por técnicos projetistas e liderada por um Coordenador de Projeto, com qualificações conforme os números 3 e 4 da presente cláusula.
- 2 - O Coordenador de Projeto e os restantes técnicos que o adjudicatário afete à prestação dos serviços deverão estar conscientes das regras de sigilo a que estão adstritos, procedendo à assinatura da declaração individual de compromisso, constante do Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 3 - Independentemente de ser ou não requerido licenciamento dos projetos a desenvolver ao abrigo do presente caderno de encargos, a qualificação dos técnicos da equipa projetista do adjudicatário que nele venham a participar deverá respeitar o disposto na Lei n.º 31/2009 de 3 julho republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho e demais legislação aplicável.
- 4 - O adjudicatário é responsável por garantir que todos os seus recursos humanos respeitam as regras e normas de segurança definidas para a circulação nos edifícios do Banco de Portugal.
- 5 - O adjudicatário é o único responsável por eventuais danos causados pelos recursos humanos alocados à execução do contrato, aos edifícios, instalações e meios materiais do Banco de Portugal, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.
- 6 - Qualquer modificação na constituição da equipa projetista do adjudicatário é condicionada a prévia aprovação do Banco de Portugal, não se admitindo a substituição de qualquer técnico por outro que não possua o mesmo perfil técnico que o elemento substituído.

#### Cláusula 7.ª

##### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo adjudicatário no local onde este reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do Banco de Portugal ou das entidades licenciadoras, sempre que o Banco de Portugal ou as entidades licenciadoras o convoquem para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.

#### Cláusula 8.ª

##### **Acesso às instalações do Banco de Portugal**

- 1 - Sempre que necessário, o adjudicatário deverá solicitar o acesso às instalações do Banco de Portugal, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2 - Do pedido de acesso referido no número anterior, feito por escrito e dirigido ao interlocutor designado pelo Banco de Portugal, deve constar:

- a) a identificação dos colaboradores (nome e nº do documento de identificação) que irão aceder às instalações;
  - b) a Declaração individual de compromisso, preenchida por cada um dos colaboradores do adjudicatário nos termos da minuta constante do Anexo I ao presente caderno de encargos, caso ainda não tenha sido entregue nos termos do número 2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- 3 - O adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pelo Banco de Portugal, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pelo Banco de Portugal.
- 4 - O adjudicatário fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.

#### Cláusula 9.ª

##### **Metodologia da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente caderno de encargos deverão ser prestados de acordo com a metodologia e sequência fixadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entregáveis**

- 1 - O adjudicatário deverá fornecer ao Banco de Portugal e submeter nas entidades licenciadoras competentes, sem custos adicionais e em número de cópias necessário e adequado à correta instrução dos processos de licenciamento, todos os elementos previstos na legislação aplicável e/ou solicitados pelo Banco de Portugal e entidades licenciadoras competentes, em formato de papel e reproduzível.
- 2 - Todos os documentos gráficos deverão ser executados num sistema de desenho assistido por computador compatível com o do Banco de Portugal (AutoCAD 2020), sendo que todos os elementos deverão ser entregues ao Banco de Portugal também em formato editável.
- 3 - Todos os entregáveis indicados no número 1 da presente cláusula carecem de aprovação do Banco de Portugal previamente à submissão dos processos de licenciamento.

#### Cláusula 11.ª

##### **Receção e análise dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Banco de Portugal procede à respetiva análise, nos termos fixados no Anexo II ao presente caderno de encargos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



- 3 - No caso de a análise do Banco de Portugal a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos impostos, o Banco de Portugal deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - As modificações que resultem de parecer do Banco de Portugal poderão ser realizadas dentro de um prazo a combinar, ou incluídas na fase seguinte do projeto, cabendo a opção ao Banco de Portugal.
- 6 - Após a realização pelo adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, o Banco de Portugal procede a nova análise, nos termos do número 1.
- 7 - Caso a análise do Banco de Portugal a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, o Banco de Portugal deve notificar, por escrito, o adjudicatário.
- 8 - A notificação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam.
- 9 - A ausência de resposta do Banco de Portugal, terminado o prazo a que se refere o número 1 da presente cláusula, não implica a aceitação tácita dos elementos entregues pelo adjudicatário.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Apreciação e aprovação do projeto por entidades licenciadoras**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário, sempre que necessário, a elaboração dos processos e respetiva entrega, junto das entidades licenciadoras competentes, tendo por finalidade a obtenção de pareceres favoráveis relacionados com autorizações e licenciamentos dos projetos, conforme previsto no anexo I ao presente caderno de encargos.
- 2 - Os encargos financeiros com as autorizações e licenciamentos dos projetos mencionados no número 1 desta cláusula serão da responsabilidade do Banco de Portugal.
- 3 - Todas as alterações aos projetos provenientes dos pareceres ou decisões das entidades responsáveis pelas autorizações e licenciamentos devem ser realizadas pelo adjudicatário, sem qualquer custo para o Banco de Portugal.
- 4 - O adjudicatário deverá efetuar todas as atividades e contactos para obtenção de autorizações ou acordos das entidades licenciadoras ou concessionárias, conforme previsto no Anexo II ao presente caderno de encargos.

### Cláusula 13.ª

#### Propriedade intelectual e direitos de autor

- 1 - O(s) autor(es) do projeto, enquanto criador(es) da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do adjudicatário, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
- 2 - Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do Banco de Portugal que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
- 3 - Do mesmo modo, são transferidos para o Banco de Portugal, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o adjudicatário tenha adquirido a entidades subcontratadas.
- 4 - Sem prejuízo da transmissão para o Banco de Portugal do carácter patrimonial dos direitos de autor, o(s) autor(es) do projeto goza(m) do(s) direito(s) moral(is) sobre o respetivo projeto, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
- 5 - Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.
- 6 - Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
- 7 - Com a entrega dos projetos e aprovação dos mesmos pelo Banco de Portugal, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Banco de Portugal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 8 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

### Cláusula 14.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o Banco de Portugal venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

### Cláusula 15.ª

#### Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal

O adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, disponível na página

oficial da internet do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 16.ª

##### Deveres de sigilo

1 - O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete à execução do presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se a observar os condicionamentos e procedimentos relativos a informações e sigilo decorrentes das atividades desenvolvidas nos edifícios do Banco de Portugal, onde se inclui o seguinte:

- a) Proibir a captação de imagens, por qualquer meio, eletrónico ou não, exceto nos casos devidamente autorizados, onde deverá estar presente um elemento da equipa do Banco de Portugal, a quem caberá a captação das imagens, em equipamentos da propriedade do Banco de Portugal;
- b) Proibir a utilização de telemóveis e computadores portáteis com câmara incorporada nas zonas de acesso restrito, devendo tais equipamentos ser depositados em locais, indicados e/ou disponibilizados para o efeito pelo Banco de Portugal;
- c) Assinar uma Declaração de Compromisso, disponibilizado pelo Banco de Portugal;
- d) Obedecer de forma permanente ao sistema de controlo de acessos e deteção de intrusão, onde se incluem as instruções emanadas pelos elementos da equipa de segurança do Banco de Portugal.

4 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 17.ª

##### Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

## Capítulo II

### Obrigações do Banco de Portugal

#### Cláusula 18.ª

##### **Responsabilidade e funções do Banco de Portugal na execução do contrato**

- 1 - Compete ao Banco de Portugal participar nas reuniões de coordenação e sessões de trabalho; assumir a supervisão da coordenação geral e do desenvolvimento da execução dos projetos que será da responsabilidade do adjudicatário, bem como interagir com as diferentes estruturas do Banco de Portugal que serão envolvidas no projeto e coordenar as ações destes no âmbito do projeto.
- 2 - Após receção dos entregáveis previstos para cada fase do projeto, o Banco de Portugal procede à análise dos elementos apresentados pelo adjudicatário, emitindo parecer, consoante a avaliação:
  - a) Aprovado sem comentários;
  - b) Aprovado com comentários só para alterações a introduzir na fase seguinte;
  - c) Aprovado com comentários para introdução de alterações em prazo a combinar;
  - d) Não aprovado, devem ser reformulados os estudos.
- 3 - Nos pareceres de aprovação com comentários ou de não aprovação, serão indicadas as alterações e correções que se desejam ver incluídas nos projetos, as quais são efetuadas sem direito a qualquer compensação.

#### Cláusula 19.ª

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço máximo a pagar pelo Banco de Portugal para prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos é de 67.500,00 € (sessenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que constitui o preço base definido para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP.
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal, designadamente eventuais deslocações e/ou alojamento.
- 4 - O Banco de Portugal pagará ao adjudicatário unicamente as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor contratual máximo ou no caso de não se executar a totalidade das empreitadas, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

## Cláusula 20.ª

**Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Banco de Portugal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Banco de Portugal da respetiva fatura, as quais deverão ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas em função da completa e perfeita conclusão dos trabalhos da fase a que se referem, sendo os pagamentos distribuídos da seguinte forma:
  - a) Com a aprovação do Estudo Prévio pelo Banco de Portugal, será autorizada a emissão da fatura no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos honorários;
  - b) Contra a entrega do Projeto de Execução, será autorizada a emissão da fatura no valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total dos honorários;
  - c) Após adjudicação das empreitadas a que os projetos entregues e aprovados derem lugar, será autorizada a emissão da fatura no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total dos honorários;
  - d) Pela assistência técnica será autorizada a emissão da fatura no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total dos honorários, nos seguintes termos:
    - i) Primeira prestação – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do total de honorários a meio do prazo para a execução das empreitadas;
    - ii) Segunda prestação – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do total de honorários no final das empreitadas, com a entrega do Auto de Receção Provisória.
- 3 - Apenas serão pagas as parcelas correspondentes a trabalhos efetivamente realizados e aprovados pelo Banco de Portugal e, quando aplicável, pelas entidades licenciadoras competentes.
- 4 - O Banco de Portugal recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
- 5 - O Banco de Portugal, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o Adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP
- 6 - Pode ser consultada no site do Banco de Portugal a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em [bportugal.pt](http://bportugal.pt).
- 7 - Em caso de discordância por parte do Banco de Portugal quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.
- 8 - A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o número 1.
- 9 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## Título IV – Cessão de posição contratual e subcontratação

### Cláusula 21.ª

#### Cessão da posição contratual

Ao adjudicatário fica vedado, sem prévio consentimento por escrito do Banco de Portugal, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, seja a que título for.

### Cláusula 22.ª

#### Subcontratados

- 1 - Os projetos compreendidos no objeto do contrato serão elaborados pelo adjudicatário ou por entidades por ele contratadas, a quem recorrerá por subcontratação.
- 2 - Caso o adjudicatário recorra à subcontratação, no todo ou em parte, deverá informar por escrito o Banco de Portugal, identificando a entidade subcontratada e a respetiva especialidade, fazendo acompanhar o requerimento dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência da entidade subcontratada que propõe, conjuntamente com os documentos de habilitação desta entidade, sem prejuízo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 3 - O adjudicatário e a entidade subcontratada deverão cumprir com rigor os serviços objeto do presente caderno de encargos, programando e coordenando os respetivos trabalhos, por forma a assegurar o cumprimento dos prazos parcelares e global propostos.
- 4 - Independentemente do vínculo jurídico que liga os referidos subcontratados ao adjudicatário, este responde sempre diretamente perante o Banco de Portugal pelos prejuízos ocasionados por aqueles no âmbito dos serviços.
- 5 - O adjudicatário não poderá promover a substituição dos subcontratados que venham a ser aceites nos termos dos números anteriores, bem como as entidades subcontratadas nos termos do artigo anterior, sem a aprovação prévia, por escrito, do Banco de Portugal.
- 6 - Não obstante a subcontratação ser autorizada pelo Banco de Portugal, o adjudicatário será sempre responsável para com esta por todos e quaisquer prejuízos causados por atos ou omissões das entidades com quem subcontratar qualquer parte da sua prestação contratual.

### Cláusula 23.ª

#### Deduções e direito de retenção

- 1 - Caso os subcontratados reclamem junto do Banco de Portugal pelos pagamentos em atraso que sejam devidos pelo adjudicatário, o Banco de Portugal goza do direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao adjudicatário e decorrentes do contrato.
- 2 - As quantias retidas nos termos do número anterior serão pagas diretamente ao subcontratado em causa, caso o adjudicatário, depois de notificado pelo Banco de Portugal para o efeito, não comprove haver procedido à liquidação das mesmas nos 15 (quinze) dias imediatos à receção de tal notificação, ou apresente justificação atendível pelo não cumprimento dessas obrigações.

## Título V - Sanções contratuais e resolução

### Cláusula 24.ª

#### Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Banco de Portugal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, no valor de 0,5% do preço contratual por cada dia útil em que se verifique o incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual;
- b) Pela ausência do(s) técnico(s) nas reuniões previstas no presente caderno de encargos, uma sanção pecuniária de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por técnico.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.

3 - Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor do Banco de Portugal.

4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização nos termos gerais de direito.

### Cláusula 25.ª

#### Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.<sup>o</sup> do CCP, o Banco de Portugal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- b) Incumprimento reiterado das sanções pecuniárias previstas na cláusula 24.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
- c) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em [https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/quadro\\_geral\\_de\\_principios\\_dos\\_adjudicatarios\\_do\\_banco\\_de\\_portugal.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf);
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, previstas na alínea d) e e) do artigo 55.<sup>o</sup> do CCP;
- f) Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
- g) Prestação de falsas declarações.

2 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 - A sanção de resolução ou suspensão exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.



**Cláusula 27.ª****Resolução por parte do adjudicatário**

A resolução do contrato pelo adjudicatário tem lugar e opera-se nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

## Título VI – Seguros

**Cláusula 28.ª****Seguros**

- 1 - Quando exigível nos termos legais, é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de que deve ser enviada cópia do pagamento, do seguro de acidentes de trabalho de todos os seus colaboradores que prestem serviço ou se desloquem ao local da execução da empreitada a adjudicar em momento posterior.
- 2 - Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do adjudicatário.
- 3 - O Banco de Portugal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 dias.
- 4 - Os seguros referidos nos números anteriores devem ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

## Título VII – Disposições finais

**Cláusula 29.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30.ª****Comunicações e notificações**

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.

3 - As comunicações e notificações relacionadas com a execução do contrato devem ser dirigidas ao Gestor de Execução do Contrato, a ser nomeado pelo Banco de Portugal.

4 - Os contactos do adjudicatário (e-mail e endereço) serão os indicados na proposta.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser atempadamente comunicada por escrito à outra parte.

#### Cláusula 31.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

#### Cláusula 32.ª

##### **Encargos**

Sem prejuízo de outros que estejam incluídos no processo de contratação, são da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes aos prémios de seguros e demais custos, bem como todas as demais emergentes da celebração do contrato.

#### Cláusula 33.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Lista de anexos

- **Anexo I:**  
Minuta da declaração individual de compromisso.
  
- **Anexo II:**  
Requisitos para a prestação de serviços.
  
- **Anexo III:**  
Relatório LNEC.
  
- **Anexo IV:**  
Relatório SKINDE